

ANEXO V**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 963651/2024	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
-----------------------------------	-----------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE CAPEAMENTO ASFALTICO / CAPEAMENTO ASFALTICO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,23%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO VICENTE DO SUL

Local

sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Henrique Mezzomo

CREA/CAU: 208634

ART/RRT: 14001366

Nº OPERAÇÃO 963651/2024	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
-----------------------------------	-----------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE CAPEAMENTO ASFALTICO / CAPEAMENTO ASFALTICO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,20%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

O ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2003, incide exclusivamente sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa à referida legislação.
 Nos casos em que há somente o fornecimento de materiais, sem qualquer vínculo com a execução de serviços ou mão de obra associada, não há fato gerador do ISS. Portanto, a cobrança e o repasse desse imposto não são devidos.
 O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deve refletir os encargos efetivamente aplicáveis à natureza do fornecimento ou contrato. Sendo o objeto exclusivamente o fornecimento de materiais — sem a incidência de ISS, pois não há prestação de serviço —, a inclusão desse imposto na composição do BDI resultaria em ônus indevido e distorção no custo final da proposta.
 Assim, para manter a coerência tributária e orçamentária, bem como atender aos princípios da economicidade e legalidade, o ISS foi excluído da composição do BDI relativo ao fornecimento de materiais.

SÃO VICENTE DO SUL
Local

sexta-feira, 12 de setembro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Henrique Mezzomo
CREA/CAU: 208634
ART/RRT: 14001366